



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1430/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - SMS.**

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO**

##### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA**, a fim de suprir as necessidades deste Órgão, uma vez que a contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para COVID-19 para esta Secretaria é imprescindível para realização de exames, visando permitir o atendimento às demandas de realização de triagens nos casos suspeitos da pandemia, encaminhados ao Sistema Público Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru. Tal material é uma via adequada para eliminar iminente risco de dano ou comprometimento da segurança das pessoas em nosso município, pois possibilitará que esta Secretaria detecte e contenha o Coronavírus de forma mais rápida e eficaz.

##### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa tem como fundamento o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 e Emenda Constitucional nº 106 do dia 07 de maio de 2020, onde versam:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

“Art. 1º da MP 961/2020:

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*“Art. 3º da EC 106/2020:  
Parágrafo único. Durante a vigência da  
calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta  
Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do  
art. 195 da Constituição Federal.”*

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que a Empresa **AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 84.155.829/0001-53, apresentou o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade. A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **VI – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar pesquisas de preço, para fins de comprovação de preços praticados na realidade mercadológica. Fazendo uma analogia com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de a Administração Pública obter as estimativas de preços através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e de contratações similares de outros entes públicos, este Órgão realizou busca em Portais da Transparência de outros órgãos da Administração e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de obter as informações pretendidas.

Assim, diante da pesquisa realizada, restou comprovado ser o valor unitário de mercado praticado igual a R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), para aquisição de teste rápido para Coronavírus. O valor unitário ofertado pela Empresa **AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP**, foi de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) pelo fornecimento do objeto pretendido. A proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

### **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Conforme a Lei nº 8.666/93, após verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o produto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**Nome Empresarial:** AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP

**CNPJ:** 84.155.829/0001-53

**Endereço:** R L , 87 CONJ RES MENDARA, Bairro Marambaia, Belém/Pará – CEP: 66.615-710

**Valor Total:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

## **VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.122.0005.2.135 – Manut. do Fundo Munic. de Saúde.

10.301.0005.2.143 – Manut. de Outros Prog. de Atenção Básica.

10.302.0005.2.147 - Manut. da Atividade Ambulatorial e Hospitalar-MAC/FAEC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **IX - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com o determinado pela administração pública, em se tratando desse produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 84.155.829/0001-53, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, a decisão pela contratação será realizada, após o devido parecer jurídico e posterior ratificação pelo Prefeito Municipal, do presente procedimento.

Desta forma, encaminhamos os autos, bem como a minuta do contrato a Assessoria Jurídica, para que proceda a forma legal quanto à possibilidade de contratação da empresa AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 84.155.829/0001-53, para a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.**

Limoeiro do Ajuru - PA, 18 de maio de 2020.

---

José Raimundo Farias de Moraes  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 008/2018 GP